



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO
Rua 26 de julho, 08 - Centro - São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 - CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

Lei Complementar nº 034/2014

Ementa:

Dispõe sobre implantação do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias e a modificação do Anexo I da Lei Complementar nº 015/2011 na forma que indica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - O piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias passa a ser de R\$ 1.014,00 (Um mil e quatorze reais), de acordo com a Lei Federal 12.994, de 18 de junho de 2014.

Parágrafo Único – Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate a Endemias passam a pertencer a Classe B1.

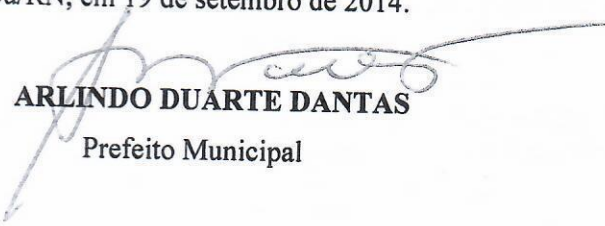
Art.2º - Em decorrência da implantação do Piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde o Anexo I da Lei Complementar nº 015/2011, que “Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores efetivos da Secretaria Municipal de Saúde Pública de São José de Mipibu/RN, e dá outras providências.”, que passa a vigorar de acordo com o Anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, constante na Lei Orçamentária vigente.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 18 de junho de 2014.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário

São José de Mipibu/RN, em 19 de setembro de 2014.


ARLINDO DUARTE DANTAS

Prefeito Municipal